



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

Of. 062/2021-GAB

Canoinhas, 09 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GILMAR MARTINS DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Canoinhas/SC

Ref.: Ofício nº 29/2021 – SL

Assunto: **Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 07/2021, que “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ARTISTA LOCAL”**

**Senhor(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os, cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 44, § 1º, e artigo 66, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, a fim de comunicar que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 07/2021 aprovado por esta Egrêgia Casa Legislativa.

Referido Projeto de Lei, originário do Poder Legislativo Municipal, dispõe sobre o incentivo ao artista local. Entretanto, ainda que se entenda a natureza e importância da matéria, o que motivaria o acolhimento da propositura, vejo-me compelido, porém, a apor veto ao *caput* do artigo 2º, bem como, ao § 2º do mesmo artigo, por representarem distorções ao objeto da proposta e, conseqüentemente ao interesse público, uma vez que a manutenção do texto na forma em que se encontra, tornaria a lei inaplicável.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

Em primeiro lugar, o *caput* do artigo 2º em questão dispõe que “A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento, financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso”.

Não obstante a redação aparentemente não trazer consequências expressivas, na prática, ela representa a possibilidade de inviabilização de aplicação do postulado. Uma vez que há determinação de aplicação de percentual do recurso público recebido na contratação de artista local, destaca-se a situação relacionada ao “suporte, auxílio, apoio”, quando este não for prestado em numerário, o que pode ocorrer com a cessão do imóvel destinado ao evento, por exemplo. A não identificação de aplicação de recurso financeiro, inviabilizaria a aplicação da lei.

Por sua vez, o § 2º adentra aspectos técnico-operacionais, ao determinar que “Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Canoinhas – Santa Catarina, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos”.

Tal dispositivo revela, igualmente, um hiato regulatório, uma vez que impossibilita mecanismos de controle e registro dos beneficiários, representando, também, uma possibilidade de desvirtuamento da medida tencionada com a referida lei.

Nessas condições, assentados os motivos que me compelem a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o *caput* do artigo 2º, e seu § 2º, com



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

fulcro no § 3º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Nobres Vereadoras e Vereadores faz-se necessária a apreciação e consequente manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 07/2021 ora apresentado a Vossas Excelências, pelo que submeto a presente justificativa à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Membros desta Egrégia Câmara Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 087D-A5C9-6B97-FEAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 09/04/2021 16:00:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/087D-A5C9-6B97-FEAE>